

No ano de 2000 foi instituído pelo Decreto de Lei nº 40.079 o Programa de Agroindústria Familiar (PAF), no Estado do Rio Grande do Sul.

O PAF apresentava como objetivo o apoio a implantação de agroindústrias vinculadas à agricultura familiar.

Uma das facilidades que o Programa oferecia aos interessados era a concessão da Licença Ambiental guarda-chuva do PAF para as agroindústrias cadastradas. Salienta-se que a Licença Ambiental Guarda-chuva não desobrigava a agroindústria de construir o sistema de tratamento dos efluentes, bem como seu monitoramento, conforme determina a legislação vigente.

O limite para concessão da Licença baseava-se nos critérios de enquadramento do PRONAF, assim como, o tamanho de até 250m² de área construída. Para os frigoríficos o limite estipulado foi com relação ao número de animais abatidos.

A discussão inicial foi com respeito a adequação da legislação sanitária. A legislação sanitária estadual não previa nenhuma adequação das norma para os pequenos abatedouros. A pergunta inicial então foi: Qual o número de abate seria considerado como empreendimento de pequeno porte para agricultura familiar.

Recorrendo-se ao conhecimento dos técnicos que exercem a fiscalização destes empreendimentos, entendeu-se que uma diferença considerável seria a forma de condução do abate de forma intermitente ou continua.

Para uma abatedouro de pequeno porte entendeu-se que sua linha de abate seria da forma intermitente, ou seja, todas as etapas de abate (atordoamento, sangria, retirada do couro, evisceração, inspeção, abertura em meia carcaça), até a condução para câmara de resfriamento, são feitas para cada animal de forma individualizada. Um segundo animal só entrará para linha de abate após o abate do primeiro ter sido concluído e o ambiente higienizado.

Nesse sistema o tempo total previsto para o cumprimento de todas as etapas de abate de um animal de grande porte é de 2 horas. Considerando mais o tempo de intervalo para realização das etapas de higienização ficou estabelecido que o tempo limitaria o abate de animais de grande porte para um total de 3 animais por dia.

Considerando que para animais de grande porte o volume de água é em média 1000 litros de água, tem-se que a vazão de efluente destinada para tratamento será de 3000L/dia.

Comparativamente, para animais de médio porte, no mesmo sistema intermitente, e considerando um volume de 350 - 400 Litros de água por animal, o limite diário de abate ficaria limitado ao máximo de 8 animais por dia.

A linha de abate para animais de grande porte e médio porte pode ser conduzida de forma alternada, na mesma instalação o que permite o tratamento de efluentes das duas linhas em um mesmo sistema.

Para os animais de pequeno porte as instalações não podem ser a mesma utilizada para os animais de grande e médio porte. Sendo assim, a discussão do número de abate diário, bem como, o sistema de tratamento de efluentes é outro. Seguindo o mesmo raciocínio anterior e considerando o volume de efluente a ser tratado, chega-se ao número de 150 cabeças / dia.

O pescado, pelas características do efluente, permite uma capacidade de 900 Kg/dia.

Porque volume diário e não mensal?

Quando um técnico executa um projeto a primeira informação necessária para o dimensionamento do sistema de tratamento é vazão de efluente. Se a vazão for mensal o sistema terá que ser dimensionado para o vazão total do mês, já que não se sabe qual é a real pretensão de abate diário. Quando a informação é dada a partir do abate diário se têm a real dimensão da vazão de efluente que será tratado. Neste caso, não há possibilidade do sistema ficar sub-dimensionado .

Quando trabalha-se com volume diário o dimensionamento do sistema garante maior segurança.